



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
34/X – ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/2011/A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 343	Proc. n.º 105
Data: 01.02.03	N.º 341 X

ANGRA DO HEROÍSMO, 03 DE FEVEREIRO DE 2015



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
34/X – ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/2011/A

ANGRA DO HEROÍSMO, 27 DE JUNHO DE 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 27 de junho de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 34/X – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 04 de junho de 2014, com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão, nos termos do artigo n.º 146.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. O pedido foi rejeitado em sessão plenária do dia 05 de junho de 2014, tendo sido submetido à Comissão de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia datado de 08 de junho de 2014.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do proponente e da Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS). O Proponente não foi ouvido em comissão por falta de comparência.

A audição da SRSS teve lugar a 16 de junho de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

1) Audição da Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS):

A SRSS começou por fazer a correspondência necessária ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio relembrando que este diploma decorreu da compatibilização entre duas iniciativas em discussão naquela altura, em sede da respetiva Comissão. O Partido Socialista apresentou propostas de alteração que foram acolhidas e que, tal como o diploma na generalidade, foram aprovadas por unanimidade.

Relembrou ainda que, na altura o Bloco de Esquerda concordou que este era um de entre outros instrumentos de apoio aos estudantes no Ensino Superior, não entendendo porque é que agora o BE vem refutar uma correção ao diploma, quando o mesmo também foi aprovado por aquela Representação Parlamentar. Com esta proposta a SRSS considera que o BE poderá criar situações de injustiça, ou seja, por um lado um trabalhador estudante por perder essa qualidade poderá não se encontrar em situação de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

carência económica, o que o vai colocar em vantagem em relação a outros que efetivamente tenham carência económica, por outro lado pelo facto de bastar preencher o requisito de se encontrar em situação de carência económica lhe permitir beneficiar deste apoio, quando este apoio foi criado para situações de trabalhador estudante.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, que contou apenas com a intervenção do deputado João Bruto da Costa.

O deputado questionou a SRSS se um trabalhador estudante que não pertença ou esteja inserido em nenhum agregado familiar, ou por outras palavras, que resida sozinho, se encontra abrangido pelo atual diploma em vigor e ainda se, um trabalhador estudante que embora não perdendo o trabalho se encontre em situação de carência económica poderá ou não ficar abrangido pelo atual diploma.

A SRSS respondeu à primeira dúvida esclarecendo que o conceito de agregado familiar é aquele com quem pessoa vive ou reside, logo não está em causa se este viver sozinho, desde que se encontre em situação de carência económica reúne as condições para ser abrangido pelas Bolsas em questão. Em relação à segunda dúvida, a SRSS comparou a situação a qualquer outro estudante em situação de carência económica; sendo trabalhador estudante e estando em situação de carência económica não existe qualquer impedimento a concorrer à bolsa normal.

Outros Pareceres:

Não foram solicitados pareceres.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o artigo 1.º – alterar os artigos 2.º (“**Âmbito**”) e 3.º (“**Critérios de requisição da bolsa**”) do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio.

O diploma ora em apreciação refere que “A crise económico-financeira tem-se refletido, sem precedentes, nos últimos anos, no tecido social, levando a um aumento significativo das desistências no ensino superior, que põem em causa a igualdade de oportunidades e o incremento na formação superior e qualificação dos recursos humanos da Região Autónoma dos Açores.”

Acrescentando-se que “A aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, ao longo destes três anos, mostrou que os critérios de atribuição da bolsa regional aos estudantes do ensino superior, são se adequa à realidade económica-financeira dos estudantes e dos seus agregados familiares, ao impor a cumulatividade dos critérios de requisição da bolsa.”

Assim, “regista-se a necessidade de correção dos critérios de atribuição da referida bolsa e a sua divulgação adequada, de modo a que a bolsa regional aos estudantes do ensino superior cumpra a função para a qual foi instituída.”

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, abster-se de emitir parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 34/X –



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, reservando a sua posição para Plenário.

A Representação Parlamentar do PCP, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, foi consultada não tendo emitido qualquer declaração relativamente à iniciativa em apreço.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ADENDA

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 34/X – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio” foi agendado para o período legislativo de julho de 2014 sendo que, após a sua apresentação, discussão, e no seguimento da apresentação de uma proposta de alteração à iniciativa em debate, que consiste designadamente numa alteração à alínea a) do artigo 2.º e proémio do artigo 3.º, a proponente da iniciativa - Representação Parlamentar do BE, requereu que o Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreço baixasse, novamente, à Comissão Permanente de Assuntos Sociais, o que veio acontecer em 10 de julho de 2014, por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos regimentais previstos no Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi solicitada à Presidente da Assembleia prorrogação de prazo para emissão de resposta, tendo como novo prazo para apreciação, dar parecer e relatar o presente Projeto de Decreto Legislativo Regional até ao dia 04 de março de 2015.

No que concerne às propostas de alteração, importa referir que estas se traduzem no seguinte:

- a) Na parte final da alínea a) do artigo 2.º, adita-se “e se encontrem em comprovada situação de carência económica.”
- b) No proémio do artigo 3.º, recupera-se a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Tendo em consideração a proposta de alteração apresentada, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, proceder à audição da proponente (BE) e da Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS).

A audição da SRSS teve lugar no dia 16 de outubro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), em Angra do Heroísmo.

A proponente foi ouvida a 29 de janeiro de 2015, igualmente na delegação da ALRAA, em Angra do Heroísmo, uma vez que, conforme justificou, não lhe foi possível ser ouvida na audição do dia 16 de outubro de 2014.

Reunida novamente a 03 de fevereiro de 2015, a Comissão procedeu à emissão de parecer e aprovação da adenda que faz parte integrante do respetivo relatório.

Audição da proponente da iniciativa, Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):

A deputada Zuraida Soares, em representação da proponente, disse que em face da audição à SRSS entrega à Comissão Permanente de Assuntos Sociais uma proposta de substituição ao Projeto de DLR 34/X que se baseia na eliminação do artigo 2.º e na clarificação do artigo 3.º na medida em que salvaguarda a atribuição da bolsa a estudantes que residam “há, pelo menos, três anos” na Região Autónoma dos Açores protegendo este apoio de eventuais oportunismos que possam surgir; que esta fique exclusiva a estudantes que frequentem o ensino público e por fim, a clarificação de que basta cumprir um dos critérios para ter acesso à bolsa de estudo, tornando os critérios alternativos e não cumulativos. Registou também uma pequena correção de redação feita à alínea d) do artigo 7.º, que onde se lê “artigo 5.º”, a proponente indicou que deve ter sido lapso na altura, porque julga correto querer referir-se a “artigo 4.º”

Continuou a sua apresentação, referindo que esta proposta de substituição ao Proj DLR 34/X tem como principal objetivo tornar o diploma em vigor acessível aos casos específicos no mesmo, uma vez que, atualmente, não é mais do um diploma inócuo, a que dificilmente podem usufruir; e, por outro lado, vem também na senda do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

que é expresso pelo Reitor da Universidade dos Açores, quando afirma que cada vez mais jovens abandonam o Ensino Superior devido a problemas económicos familiares ou dos próprios.

Terminou sublinhando que, se a iniciativa era oportuna em Junho, quando o Projeto de DLR deu entrada na Assembleia Legislativa Regional, mais oportuna e atual é neste momento, em que continuamos a acompanhar o abandono do ensino superior por dificuldades financeiras e por necessitarmos cada vez de dotar os nosso jovens com melhores qualificações para que possam corresponder às exigências e expetativas futuras.

Audição da Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS):

A SRSS manifestou algumas dúvidas de interpretação quanto ao sentido da intenção das alterações propostas. O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio preconiza que sejam necessários dois critérios cumulativos para reunir as condições para atribuição de bolsa de estudo a trabalhadores-estudantes matriculados no ensino superior português e com residência na Região; na primeira proposta de alteração apresentada pelo BE existe o claro propósito em dissociar um critério do outro; na última versão da proposta de alteração apresentada, os artigos 2.º e 3.º deixam de estar em concordância, pois se no artigo 2.º os critérios deixam de ser cumulativos, no artigo 3.º mantem-se o corpo do artigo inicial, o que suscita dúvidas de interpretação.

Concluída esta primeira parte da audição, a Secretária Regional disponibilizou-se para responder às questões que os deputados entendessem colocar, momento que foi utilizado pela deputada proponente, Zuraida Soares, e pelos deputados João Costa, Catarina Moniz Furtado e Félix Rodrigues.

A proponente concordou com a dúvida apresentada pela SRSS e disse que a segunda alteração apresentada ao artigo 3.º irá ser retirada pois fica descontextualizada da intenção, sublinhando que a verdadeira intenção da proposta de alteração é que os



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

critérios deixem de ser cumulativos e passem a ser alternativos. Com esta iniciativa, o BE diz pretender salvaguardar situações como por exemplo: se um estudante ficar desempregado, ficando ou não em situação de carência económica, sendo ainda que o mesmo possa viver sozinho e não estar inserido em nenhum agregado familiar continue a poder beneficiar da bolsa de estudo em causa; outra situação que poderá acontecer será o estudante estar inserido num agregado familiar, perder o estatuto de trabalhador-estudante e estar ou não em situação de carência económica, e também poder recorrer à dita bolsa de estudo.

A SRSS clarificou que, se a intenção do BE é retirar o caráter cumulativo dos critérios, tal não é conseguido com a proposta apresentada, pois na alínea a) do artigo 2.º pressupõe a condição cumulativa, e na alínea b) do mesmo artigo basta que o estudante tenha carência económica. Assim sendo, na alínea a) subsiste o caráter cumulativo e na alínea b) remete para uma situação de carência económica que, por sua vez, se encontra abrangido por outros diplomas que preveem a atribuição de bolsa de estudo nessas situações, o que leva a uma duplicação de apoios. No artigo 3.º, a segunda proposta de alteração vem manter a redação inicial do diploma, ou seja, a cumulação dos critérios. No final, temos uma proposta que na alínea b) do artigo 2.º prevê um único critério e que no artigo 3.º vem exigir a cumulação dos dois critérios.

A proponente concorda com a discrepância identificada e informou que a mesma será retificada em sede de plenário. Concluiu que, ao BE, importa entender se o Governo Regional dos Açores considera desejável que os critérios sejam alternativos e não cumulativos.

O deputado João Costa disse que desta forma o artigo 2.º mantém a cumulação de critérios de acordo com o que está expresso no preâmbulo do diploma; considerou que, desta forma, deixaria de ser necessário a alínea b) do artigo 2.º pois esta remete para um diploma já em vigor. Disse ainda entender que se pode retirar a alínea b) do artigo 2.º e o artigo 3.º pois não vêm trazer nada de útil ao diploma, uma vez que quem pode pedir a atribuição de bolsa de estudo, é quem pode ser abrangido por esse diploma, logo não faz sentido existir um artigo para o âmbito de aplicação e outro para os



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

critérios de requisição de bolsa de estudo. Questionou, por último, se a intenção do BE é permitir, por exemplo, a atribuição de bolsa de estudo a um estudante trabalhador em regime de *part-time*, ou a um estudante que não esteja inscrito na Agência para a Qualificação e Emprego ou numa das Agências para a Qualificação, Emprego e Trabalho da Região Autónoma dos Açores, e se esta alteração ficaria sem sentido, dado que segundo a Sra SRSS pois já existe um diploma que legisla sobre o regime de atribuição de bolsas de estudo.

A deputada Catarina Moniz Furtado disse que a proposta de alteração apresentada em sede de plenário, a 9 de julho de 2014, era uma proposta de alteração ao DLR 14/2011/A e não uma proposta de substituição ao projeto de DLR 34/X e desta forma o proémio do artigo 2.º e do artigo 3.º mantêm-se inalterados. Ao questionar o deputado sobre a verdadeira pretensão, este não conseguiu esclarecer se a proposta de alteração apresentada em sede de plenário se referia a uma alteração à proposta apresentada em junho, ou se ao diploma em vigor.

A proponente defendeu não ser a mesma coisa-o facto de se pretender que com esta iniciativa os estudantes carenciados tenham possibilidade de requerer a atribuição de bolsa ao abrigo deste diploma e o diploma a que se referem o deputado João Costa e a SRSS, o regime jurídico da atribuição de bolsas de estudo e formação pela Região previsto no DLR 15/2011/A, de 30 de maio, pois este abrange situações não previstas no DLR 11/2011/A, de 26 de maio.

A SRSS refutou a atribuição de afirmações não proferidas pela mesma, uma vez que apenas pretendeu esclarecer dúvidas que, aliás, foram confirmadas pela proponente. Concluiu salientado que, cingindo a sua análise à última proposta de alteração apresentada, o propósito do diploma inicial é desvirtuado. O diploma foi criado para salvaguardar trabalhadores-estudantes que tendo perdido o vínculo laboral possam, nesse primeiro ano, e como fase de transição, recorrer a este apoio.

A proponente defendeu que o diploma em vigor não cumpre o desiderato para o qual foi criado. Considerou ser uma obrigação que o diploma responda de maneira efetiva quer o estudante viva sozinho, ou esteja inserido num agregado familiar.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A SRSS esclareceu que a especificidade do diploma em vigor é precisamente o facto de responder a uma situação particular em que o trabalhador estudante perca esse estatuto. Para todas as outras situações já existem dois outros regimes de apoio (um diploma regional e um diploma nacional) onde são tidos em conta os rendimentos do agregado familiar.

O deputado João Costa defendeu ser necessário expandir o âmbito do diploma, pois não basta falar de trabalhadores estudantes, ou destes que tenham perdido vínculo, mas também aos que, neste momento, estudam e precisam trabalhar para continuar a formação académica.

O deputado Félix Rodrigues pediu esclarecimentos à proponente no sentido de perceber se se pretende que seja cumulativo (perder o vínculo laboral e estar em situação de carência económica independentemente da constituição do agregado familiar) ou se, permitir que apenas pelo facto de perder o vínculo laboral possa aceder à bolsa de estudo. Isto porque, poderão existir situações que percam o vínculo laboral e não se encontrem em situação económica de necessitarem de bolsa, o que leva a que por um lado a iniciativa pareça justa, mas por outro lado possa tornar-se injusta.

A proponente esclareceu o que disse já ter explicado, pretende-se que seja assim que perder o estatuto de trabalhador estudante, independentemente de ficar ou não em situação de carência económica. E por último, reconfirmou com a SRSS que a proposta apresentada necessita de clarificação sobre a intenção pretendida e que entregará brevemente à comissão permanente de assuntos sociais uma proposta concreta. Fim da audição.

Assim, tendo em conta:

- A proposta de substituição ao Projeto de DLR 34/X entregue na Comissão Permanente de Assuntos Sociais na reunião do dia 29 de janeiro, ou seja, entregue após a audição da SRSS. Esta proposta de substituição será anexada ao presente relatório dele fazendo parte integrante;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

- As audições efetuadas em 16 de outubro e 29 de janeiro de 2015 e vertidas na presente adenda,

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, abster-se com reserva de posição para plenário relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 34/X – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio”.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP que, por sua vez não se pronunciou sobre o assunto.

Angra do Heroísmo, 03 de fevereiro de 2015.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

Edite Azevedo

De: Berta Tavares
Enviado: sexta-feira, 30 de Janeiro de 2015 16:31
Para: arquivo
Assunto: FW: Bolsa
Anexos: Proposta de substituição-Bolsa.doc

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: sexta-feira, 30 de Janeiro de 2015 16:14
Para: app
Cc: Arlinda Nunes
Assunto: Bolsa
Importância: Alta

Boa tarde, Senhor Edgardo

Junto remeto a proposta de alteração/substituição supramencionada da iniciativa da Representação Parlamentar do BE, entregue no decorrer da reunião da Sub-Comissão no passado dia 29 de janeiro, para os devidos efeitos e para que faça parte integrante do Relatório depois do mesmo ser aprovado e remetido aos serviços.

A Senhora Deputada Zuraída Soares no decurso do Plenário dará entrada ao pedido de substituição agora remtido.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais



Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Tel. 914246560
Email dcunha@alra.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	322 Proc. n.º 105
Data	015/07 20 N.º 31/5



I Representação Parlamentar I



PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio.

Artigo 2.º

Eliminado

Artigo 3.º

[...]

Podem requerer a atribuição da bolsa regional de estudo para estudantes do ensino superior, estudantes do ensino superior com residência na Região Autónoma dos Açores ***há, pelo menos, três anos***, que estejam matriculados no 1.º ou no 2.º ciclo de estudos do ensino superior, num qualquer estabelecimento ***público*** do território português, no ano letivo em que solicitem a bolsa, desde que cumpram um dos seguintes critérios:

a) Tenham perdido o estatuto de trabalhador-estudante, ***por perda de vínculo laboral por razões não imputáveis ao mesmo, comprovado através de documento de inscrição numa das Agências para a Qualificação e Emprego e Trabalho da Região Autónoma dos Açores***, no decurso do ano letivo em que solicitam a bolsa, e se encontrem em comprovada situação de carência económica.

b) [...]

Artigo 7.º

[...]

[...]

a) [...]



| Representação Parlamentar |



b) [...]

c) [...]

d) O agregado familiar ou o sujeito passivo deixem de ser considerados em situação de manifesta carência económica, nos termos definidos no artigo 4.º.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zenaida Soares